

LEI Nº 1823/2010

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 53 E 81 DA LEI Nº 1422 DE 08 DE JULHO DE 1996 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA.

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §5º do artigo 53 da Lei 1.422, de 08 de julho de 1996, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Era, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 53 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício de cargo público municipal, com valor fixado em lei.

§ 1º - O servidor receberá o vencimento do cargo em que estiver regularmente investido.

§ 2º - O vencimento dos cargos é irredutível.

§ 3º - Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

§ 4º - É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes, ressalvadas as vantagens de caráter pessoal e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 5º - A revisão geral dos vencimentos será feita sem distinção de índices entre os Poderes e ocorrerá no mês de janeiro de cada ano.

Art. 2º - O artigo 81 da Lei 1.422, de 08 de julho de 1996, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Era, passa a vigor acrescido do parágrafo 4º:

Art. 81 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

§ 1º - O valor da hora normal de trabalho será obtido dividindo-se o vencimento pelo número 220 (duzentos e vinte) para os servidores que trabalham 44 (quarenta e quatro) horas semanais e pelo número 200 (duzentos) para os que trabalham 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, mediante ordem do chefe imediato e respeitado o limite máximo de duas horas por jornada.

§ 3º - O adicional de serviço extraordinário não integra o vencimento do servidor para nenhum efeito, e não pode ser acumulado com diária ou ajuda de custo

§4º - o percentual de que trata o caput desse artigo será equivalente a 100% sempre que o serviço extraordinário ocorrer em dias de feriados, não se considerando os pontos facultativos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Era, 23 de dezembro de 2010.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em 23/12/2010.